

**AGENERSA**

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado de Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/376/2015

Data 08/09/2015 Fls.: 149

Rubrica: UWS 5023826-8



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

**Processo nº:** E-12/003.376/2015  
**Autuação:** 08/09/2015  
**Concessionária:** CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA  
**Assunto:** Metodologia de Indicadores Técnicos de Avaliação de Continuidade - ICA  
**Sessão:** 26/06/2018

### VOTO COMPLEMENTAR

Por ocasião do julgamento ocorrido na presente data, 26.06.2018, ante as modificações oralmente produzidas no voto já apresentado, as quais foram aprovadas por unanimidade do Conselho Diretor, venho, por intermédio deste, apenas consignar nestes autos que a parte dispositiva do voto proferido ficou da seguinte forma:

1. Aprovar o Índice de Continuidade de Abastecimento provisório até março de 2020, na forma sugerida pela CASAN no parecer técnico de fls. 118-121, que será calculado através da seguinte fórmula:  $ICA(\%) = 1 - (NFRA / NTLA) \times 100$ , sendo que:

- a) ICA – O valor do ICA corresponde à relação entre as reclamações de faltas de abastecimento de água (confirmadas) dos usuários, quantificadas no mês e o número total de ligações ativas de água.
- b) NRFA – número de reclamações de falta de abastecimento de água (confirmadas) dos usuários quantificadas no mês.
- c) NTLA – número total de ligações ativas de água.

**AGENERSA**

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado de Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.376/2015

Data 07/09/2015 Fls.: 170

Rubrica: lms 10238248



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

- d) Não deverão ser consideradas reclamações dos usuários, no caso de ocorrências programadas e devidamente comunicadas à população, bem como, no caso de ocorrências decorrentes de eventos além da capacidade de previsão e gerenciamento do operador, tais como inundações, incêndios, precipitações pluviométricas anormais, e outros eventos semelhantes, que venham a causar danos de grande monta às unidades do sistema, interrupção do fornecimento de energia elétrica, greves em setores essenciais aos serviços e outros.
- e) As reclamações deverão ser identificadas contendo: a data da reclamação, o nome e o endereço do reclamante.
- f) Os valores do ICA serão classificados da seguinte forma:  
Menor que 95% .....Intermitente  
Entre 95% e 98% .....Irregular  
Superior a 98%.....Satisfatório
- g) O ICA deverá ser aferido mensalmente.
- h) Para efeito desta metodologia, o serviço é considerado adequado se a média aritmética dos valores do ICA calculados para cada mês do ano for superior a 98% (noventa e oito por cento), não podendo ocorrer em nenhum dos meses valor inferior a 95% (noventa e cinco por cento).
- i) Os percentuais aferidos de ICA serão contabilizados para fim de análise de observância das metas contratuais.

2. Determinar o prosseguimento da instrução processual, com vistas ao estabelecimento do ICA definitivo, preferencialmente atendendo às propostas apresentadas pela Fundação Getúlio Vargas, nos autos do processo da 3ª Revisão Quinquenal da concessionária Águas de Juturnaíba, que deverá ocorrer até março de 2020, data que expirará o ICA provisório aqui aprovado.

**AGENERSA**

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado de Rio de Janeiro

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

Serviço Público Estadual

Processo nº E-1210031376/2015

Data 08/09/2015 Fls.: 151

Rubrica: *uuus* 502380426



3. Determinar que a CASAN analise e calcule o ICA da concessionária Águas de Juturnaíba referente ao ano de 2017, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

4. Determinar à CASAN a abertura imediata de processo regulatório para fins de apuração do ICA (Índice de Continuidade de Abastecimento) relativo ao ano de 2018.

5. Determinar a inauguração de processos anuais para apuração do cumprimento mensal do ICA (Índice de Continuidade de Abastecimento).

É como voto.

*[Assinatura]*  
**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro Relator



|                               |
|-------------------------------|
| Serviço Público Estadual      |
| Processo nº E-1210031376/2015 |
| Data 08/09/2015 Fls.: 152     |
| Rubrica: WWS. 50238248        |

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3428 DE 26 DE JUNHO DE 2018.**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE  
JUTURNAÍBA - METODOLOGIA  
DE INDICADORES TÉCNICOS DE  
AVALIAÇÃO DE CONTINUIDADE -  
ICA - DEFINIÇÃO DE ÍNDICE.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/376/2015, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aprovar o Índice de Continuidade de Abastecimento provisório até março de 2020, na forma sugerida pela CASAN no parecer técnico de fls. 118-121, que será calculado através da seguinte fórmula:  $ICA(\%) = 1 - (NFRA / NTLA) \times 100$ , sendo que:

- a) ICA – O valor do ICA corresponde à relação entre as reclamações de faltas de abastecimento de água (confirmadas) dos usuários, quantificadas no mês e o número total de ligações ativas de água.
- b) NRFA – número de reclamações de falta de abastecimento de água (confirmadas) dos usuários quantificadas no mês.
- c) NTLA – número total de ligações ativas de água.
- d) Não deverão ser consideradas reclamações dos usuários, no caso de ocorrências programadas e devidamente comunicadas à população, bem como, no caso de ocorrências decorrentes de eventos além da capacidade de previsão e gerenciamento do operador, tais como inundações, incêndios, precipitações pluviométricas anormais, e outros eventos semelhantes, que venham a causar danos de grande monta às unidades do

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

sistema, interrupção do fornecimento de energia elétrica, greves em setores essenciais aos serviços e outros.

- e) As reclamações deverão ser identificadas contendo: a data da reclamação, o nome e o endereço do reclamante.
- f) Os valores do ICA serão classificados da seguinte forma:  
Menor que 95% ..... Intermitente  
Entre 95% e 98% ..... Irregular  
Superior a 98% ..... Satisfatório
- g) O ICA deverá ser aferido mensalmente.
- h) Para efeito desta metodologia, o serviço é considerado adequado se a média aritmética dos valores do ICA calculados para cada mês do ano for superior a 98% (noventa e oito por cento), não podendo ocorrer em nenhum dos meses valor inferior a 95% (noventa e cinco por cento).
- i) Os percentuais aferidos de ICA serão contabilizados para análise de observância das metas contratuais.

FIN DE QUAL O  
COMUNICA  
A CASAN

**Art. 2º** - Determinar o prosseguimento da instrução processual, com vistas ao estabelecimento do ICA definitivo, preferencialmente atendendo às propostas apresentadas pela Fundação Getúlio Vargas, nos autos do processo da 3ª Revisão Quinquenal da concessionária Águas de Juturnaíba, que deverá ocorrer até março de 2020, data que expirará o ICA provisório aqui aprovado.

**Art. 3º** - Determinar que a CASAN analise e calcule o ICA da concessionária Águas de Juturnaíba referente ao ano de 2017, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

**Art. 4º** - Determinar à CASAN a abertura imediata de processo regulatório para fins de apuração do ICA (Índice de Continuidade de Abastecimento) relativo ao ano de 2018.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/376/2015

Data 08/09/2015 Fls.: 154

Rubrica: *[assinatura]* 50238244

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

**Art.5º** - Determinar a inauguração de processos anuais para apuração do cumprimento mensal do ICA (Índice de Continuidade de Abastecimento).

**Art. 6º** - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**Rio de Janeiro, 26 de junho de 2018.**

*[assinatura]*  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro Presidente

*[assinatura]*  
**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro

*[assinatura]*  
**Tiago Mohamed**  
Conselheiro

*[assinatura]*  
**Silvio Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro

*[assinatura]*  
**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro Relator